



A IMPORTÂNCIA DA REORIENTAÇÃO DA PESQUISA DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NA ERA PÓS-MODERNA

(PESQUISAR TAMBÉM SE APRENDE, PESQUISANDO...)¹

*Germana de Oliveira Moraes*²

RESUMO

Neste artigo, analisa-se como as descobertas das Ciências Naturais do século XX transformaram o ser humano, suas relações sociais, a configuração geopolítica do mundo e o planeta Terra.

Objetiva-se também demonstrar que essas transformações demandam, durante esta Era Pós-moderna, o retorno ao domínio da subjetividade humana – aos sentimentos (“*le retours des sentiments*”), no âmbito das pesquisas do Biodireito, do Direito Internacional e do Direito Ambiental.

Neste contexto, destaca-se a importância da reorientação da pesquisa das ciências jurídicas, a partir da liberação do preconceito do reducionismo ao método científico e da transcendência para as investigações metafísicas, filosóficas, sociais e políticas.

Palavras-chave

Pesquisa Jurídica. Métodos. Cientificismo. Era Pós-moderna. Retorno aos sentimentos. Biodireito. Direito Internacional. Direito Ambiental.

ABSTRACT

This paper has the objective to analyze how the Natural Sciences discoveries in the XX century had transformed the human being and his social relations, the remaking of world order and the Earth.

It has as well the goal to demonstrate that these transformations demands, during this After-modern Age, the return to the domain of the human being subjectivity - to the feelings (“*le retours des sentiments*”) in the field of the Biolaw, International law and Environmental law researches.

In this context, the importance of the reorientation of the juridical sciences researches is highlighted from the release of the prejudice of the reductionism to the scientific method and from the transcendence to the metaphysical, philosophical, social and politics investigations.

Key-words

Juridical Research. Scientific Methods. After-modern Age. Return to the feelings. Biolaw. International law. Environmental law.

¹ Texto apresentado na Abertura do Curso à Distância de Especialização em Direito Processual Públco, organizado pela Universidade Federal Fluminense, em convênio com o Conselho de Justiça Federal e a Universidade de Speyer-Alemanha, realizado de setembro de 2004 a junho de 2007.

² Doutora em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa. Mestre em Direito pela UFC. Professora dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará. Juíza Federal no Ceará. Ex-conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

No ano de 2004, as Olimpíadas esportivas aconteceram na Grécia. Na solenidade de pré-abertura, na cidade de Atenas, no dia 25 de março de 2004, reproduziu-se teatralmente o mesmo ritual celebrado na cidade de Olímpia, que a partir do ano 776 a.C. cedeu seu nome para aquele evento que viria a ser a maior competição esportiva em toda a história da humanidade, os Jogos Olímpicos - mais tarde, genericamente Olimpíadas. O fogo olímpico que brilhou no dia 13 de agosto de 2004 no estádio de Atenas, na abertura da 28^a edição dos Jogos Olímpicos da Era pós-moderna, foi aceso. A cerimônia foi realizada no templo de Hera, onde uma sacerdotisa representada por uma atriz, acendeu a pira com ajuda de um espelho côncavo, captando os raios solares. Uma das diferenças entre a competição atual e os jogos da Idade Antiga reside na possibilidade de mais da metade da população do planeta, onde vivem mais de 6 bilhões de habitantes assistir, em tempo real, via satélite, o acendimento da tocha olímpica, que transitou ao redor do mundo, pelas mãos de milhares de pessoas, nos cinco continentes, desde a solenidade de pré-abertura até a data da abertura oficial dos jogos, em agosto do ano de 2004.

As dessemelhanças entre aquele ritual, celebrado no Peloponeso, de quatro em quatro anos, em homenagem a Zeus, na Antiguidade, e este mesmo ritual reeditado no século XXI se devem fundamentalmente ao desenvolvimento científico e tecnológico nos séculos precedentes, em especial no século XX.

Nas Olimpíadas da Grécia Clássica, pretendiam os seres humanos a aproximação com os deuses, ao eleger os atletas de compleição física mais perfeita, aqueles com melhor desempenho nos jogos. Nas Olimpíadas na Idade Pós-Moderna, esta aproximação se faz também por intermédio do coração, à medida em que os esportes tem sido um importante meio de confraternização entre os seres humanos e os povos.

Com essas reflexões iniciais, vamos tratar da importância da pesquisa jurídica nesta nova era, não, porém, sem antes tecer algumas breves considerações genéricas sobre a pesquisa científica no século XX e na Idade Pós-Moderna, no intuito de chamar a atenção para o movimento que ora se insinua de retorno às investigações metafísicas, filosóficas e jurídicas.

1. A PESQUISA CIENTÍFICA NO SÉCULO XX E NA IDADE PÓS-MODERNA SÉCULO XX - O SÉCULO DA FÍSICA

Nenhum período da História foi mais penetrado pelas Ciências Naturais nem mais dependente delas do que o século XX. Contudo, nenhum período desde a retratação de Galileu se sentiu menos à vontade com ela. (...) O século XX foi aquele em que a ciência transformou tanto o mundo quanto o seu conhecimento

Eric Hobsbawm

Eric Hobsbawm³, autor das afirmações antes transcritas, alcunhou o século XX de “Século Breve”, que, a seu ver se iniciara com a deflagração do primeiro conflito mundial, em 1914, e findara, com a queda do muro de Berlim, em 1989. Destacou ter sido aquele século, a *era dos extremos*, porque, durante seu transcurso, sucedeu-se a uma Era de Catástrofe (a do período da 1^a e da 2^a Guerra Mundiais – de 1914 a 1945), uma Era de Ouro – do final do segundo conflito mundial ao início da década de setenta, findando com uma Era de Incerteza ou de decomposição, a partir dos anos 70 até o ano de 1991, com o fim da Guerra Fria⁴.

O conhecimento do século XX foi marcado pelo culto à razão, pelo monopólio do método experimental e pelo sucesso da Física e das Ciências Naturais.

No século XX provavelmente se registraram mais transformações no modo de vida do ser humano do que em todas as eras precedentes.

Tais transformações se tributam, prioritariamente, ao desenvolvimento das pesquisas científicas, em especial da Física. Da Revolução Industrial, instaurada no século XIX, e firmada no centenário seguinte, com suas fábricas, mineradoras e locomotivas, entrecruzando-se com a Revolução dos transportes, com a sofisticação de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e espaciais, até culminar na estonteante Revolução das Comunicações, com as descobertas do rádio, do cinema, da televisão, do disco *a laser*, do computador e da Internet. Todas essas transformações sofreram os impactos diretos ou indiretos das pesquisas no âmbito da Física.

A ciência dita, fabulosamente, o *modus vivendi* destes tempos. Nos atos mais prosaicos, sem que nos demos conta, somos, quotidianamente, reféns da tecnologia. No supermercado, o preço das contas é computado através de leitores óticos; nas operações bancárias, usa-se o computador; ao ouvir música, utiliza-se tecnologia *laser*: ao assistirmos televisão, estão os satélites a nosso serviço. Para se obter informação de um processo em tramitação no Poder Judiciário, consulta-se o sistema informatizado; para fazer uma pesquisa científica, recorre-se aos dados da Internet.

Presenciamos o fim de uma era e o início de outra. Ingressamos na Pós-Modernidade. Isso implica um processo de destruição de modelos, paradigmas, arquétipos, e ao mesmo tempo reconstrução de outros em substituição àqueles em suplantação. Instaura-se uma nova era, que não saberemos como será, mas percebemos a influência do conhecimento do século XX sobre sua reconstrução e intuímos, paradoxalmente, à conta dos avanços científicos e tecnológicos, a época do retorno aos sentimentos – “*le retours des sentiments*”, preconizado por Erik Jayme.

³ HOBSBAWN, Eric. Feiticeiros e aprendizes – as ciências naturais. In: **A Era dos Extremos** – o breve século XX – 1914-1991. 2^a.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 504-536.

⁴ HOBSBAWN, E. op. cit. p. 15.

1.1 A Pós-Modernidade e “le retour des sentiments”

Segundo Erik Jayme (JAYME, 1995, p. 36), as características, os elementos da cultura pós-moderna no Direito seriam: o Pluralismo, a Comunicação, a Narração, o que Jayme denomina de “le retour des sentiments”, sendo o leitmotive da pós-modernidade, a valorização dos direitos humanos.

Cláudia Lima Marques⁵

A Professora Cláudia Lima Marques, autora da citação acima, ao tratar da crise da modernidade, da desconstrução do Direito e do novo acirramento metodológico, retrata “a realidade denominada pós-moderna” como,

a realidade da pós-industrialização, do pós-fordismo, da tópica, do **ceticismo quanto às ciências**, quanto ao positivismo, época do caos, da multiplicidade de cultos e formas, do direito à diferença, da euforia do individualismo e do mercado, da globalização e da volta ao tribal. É a realidade da substituição do Estado pelas empresas particulares, de privatizações, do neoliberalismo, de terceirizações, de comunicação irrestrita, de informatização e de um neo-conservadorismo(...) É uma época de vazio, de individualismo nas soluções de insegurança jurídica, onde as antinomias são inevitáveis e a desregulamentação do sistema convive com um pluralismo de fontes legislativas e de uma forte internacionalidade das relações (...) É a crise do Estado do Bem-Estar Social⁶. (grifos nossos)

O mencionado ceticismo quanto às ciências têm sua expressão máxima naqueles que pressagiam “o fim da ciência”.

Para os próprios cientistas, o rompimento com a experiência dos sentidos e o senso comum significou o rompimento com as certezas tradicionais de seu campo e de sua metodologia.

a) O Paradoxo do Telescópio Hubble

Tanto a descoberta do Telescópio Hubble, quanto a sistematização da Teoria do caos, remete o ser humano às indagações metafísicas, teológicas, filosóficas, e cósmicas.

O Telescópio Hubble representa emblematicamente a libertação da experiência sensorial e a expansão da percepção humana, antes assentada exclusivamente em seus sentidos.

Posto em órbita em 1990, o super-telescópio Hubble já forneceu aos cientistas mais sinais e informações do que todos os demais telescópios terrestres juntos.

Enquanto as pessoas com boa visão têm capacidade de perceber, a olho nu, aproximadamente 5 mil estrelas, o telescópio Hubble possibilita a visão de

⁵ MARQUES, Cláudia Lima. A pesquisa em Direito: um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o método “Sprechstunde” e a iniciação científica na pós-modernidade. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 20, p. 63-90, 2001, p.68.

⁶ Loc. cit.

um número indeterminado de estrelas, descortinando para o ser humano uma nova percepção do universo, muito além de seus sentidos.

Essa percepção além dos sentidos que (revele) desvela a matéria do universo, paradoxalmente, fragiliza o método das ciências naturais. Por via de consequência, há quem, nisto, antevê o fim do monopólio do método experimental e a decorrente expansão da visão metodológica, tornando, assim, imprescindível, o resgate da intuição e “*le retour des sentiments*” (o já referido retorno dos sentimentos).

Lembra Leonardo Boff que,

o homem arcaico, antes da hegemonia da **razão**, vivia uma *union mystique* com todas as realidades sentindo-se umbilicalmente ligado a elas; participava da natureza das coisas e as coisas participavam de sua natureza. Percebia que as plantas, as pedras e os animais pertenciam a sua própria história, embora se perdesse na penumbra do tempo antigo. Por isso, o **sentimento** de pertença e de parentesco universal permitia uma integração bem sucedida da existência humana (...). Registra, em seguida, o citado filósofo a busca deste acordo perdido pelo homem moderno e pós-moderno, o qual subsiste, em seu entender, na lógica do cotidiano, nos seus sonhos, nas utopias regressivas e progressivas e em seu fértil imaginário⁷. (grifos nossos)

Nesta era pós-moderna, o ser humano está à procura do resgate de seus sentimentos e estes voltam a reincorporar-se aos processos de elaboração do conhecimento.

Para Leonardo Boff, “o sentimento é também uma forma de conhecimento, embora de natureza diversa, englobando dentro de si a razão e transbordando-a por todos os lados”⁸. Ao citar a afirmação de Blaise Pascal, segundo a qual os primeiros axiomas do pensamento vêm intuídos pelo coração e que cabe ao coração colocar as premissas de todo o conhecimento possível do real, conclui dizendo que “primeiro sente o coração, somente após reage o pensamento”.⁹

No mesmo rumo, há quem perceba que a Teoria do caos sintetiza o rompimento com as certezas tradicionais do campo de metodologia das ciências. A corrente mais romântica desses teóricos reconhece a imprevisibilidade dos procedimentos científicos deterministas, bem como a universalidade de formas e padrões da natureza em suas manifestações mais díspares e aparentemente sem qualquer relação. No entanto, assim como afirma Cláudia Leitão¹⁰ que é “final do milênio, mas não final dos tempos”, não é o fim da ciência, mas tão somente o final da visão reducionista do cientificismo...

⁷ BOFF, Leonardo Boff. *Ethos, um consenso mínimo entre os humanos*. Brasília: Letra Viva, 2000, p. 104-105.

⁸ Ibidem. p. 104.

⁹ Loc. cit.

¹⁰ LEITÃO, Cláudia. *Por uma ética da estética*. Fortaleza: Fundação Demócrito Rocha/UECE, 1997, p. 21 a 68.

A ciência não morreu... Apenas refaz-se e renasce liberta de sua estreiteza metodológica. Expande-se para além da dimensão física - material, para uma dimensão transcendental: enquanto supera a concepção antropocêntrica, substituindo-a por uma cosmovisão, promove o reencontro do ser humano com sua dimensão subjetiva – com o festejado “*retour des sentiments*”. Insere-o em sua dimensão planetária, com o despertar da consciência ecológica, e reintegra-o em sua dimensão cósmica, restabelecendo uma conexão com sua espiritualidade.

Paradoxalmente, é por intermédio dos avanços e das conclusões científicas que o ser humano começa a transcender a física, a transcender à matéria, e retorna às investigações meta-físicas, à filosofia e às reflexões sociais, políticas e jurídicas.

b) O retorno às investigações meta-físicas, filosóficas e jurídicas

Retorno...Por que retorno? **Retorno**, por causa da transcendência da física. O reencontro do ser humano com sua dimensão subjetiva revela a insuficiência da razão no processo de conhecimento, ao qual volta a se agregar o sentimento – o *pathos*, no sentido proposto por Leonardo Boff.

Para Leonardo Boff, a experiência-base da vida humana, não é o *logos*, mas o *pathos*. É o sentimento, o afeto e o cuidado. Sinto, logo existo (*sentio, ergo sum*), é para ele, a proposição-raiz.' *Pathos* é a capacidade de sentir, de ser afetado e de afetar". Explica Boff que a

existência humana jamais é pura existência: é uma co-existência sentida e afetada pela ocupação e pela preocupação, pelo cuidado e pela responsabilidade no mundo e com os outros, pela alegria ou pela tristeza, pela esperança ou pela angústia (...) as estruturas axiais da existência circulam em torno da afetividade, do cuidado, do Eros, da paixão, da com-paixão, do desejo, da ternura, da simpatia, do amor." Conclui ser este sentimento básico "uma qualidade existencial", um modo de ser essencial, a estruturação ôntica do ser humano¹¹.

Retorno também, por causa dos impactos da ciência sobre o ser humano, a humanidade e o planeta Terra. A ciência e as novas tecnologias lançam novos desafios, suscitam novas e ressuscitam antigas questões transversalmente metafísicas, filosóficas e jurídicas.

As novas Biotecnologias e as investigações e descobertas mais recentes das ciências biológicas demandam paralelamente os estudos da Bioética. O ser humano volta a preocupar-se, agora através das lentes das novas descobertas tecnológicas, com questões como o início e o

¹¹ BOFF, L. op. cit. 102-103

fim da vida– inseminação artificial, bebê de proveta, aborto, morte encefálica, doação de órgãos, eutanásia, dentre tantas outras, que não se resolvem sem o recurso às investigações filosóficas.

As referidas revoluções dos meios de transporte e de informações repercutem sobre os hábitos e costumes, condicionando novos modos de comunicação e inéditas formas de associações, facilitando a convivência independentemente das fronteiras espaciais e temporais. Com a abolição dessas fronteiras físicas, delineia-se também uma tendência à eliminação gradual das fronteiras emocionais, despontando uma esperança de erradicação dos preconceitos e intolerâncias, propulsionadores de tantas guerras, cultivando-se, assim, a paz.

Tanto as relações pessoais, com namoros virtuais, de que resultam casamentos entre estrangeiros, quanto as formas de gestão de negócios e de relações de emprego, que começam a ganhar o ciberespaço, desafiam os corações e as mentes dos seres humanos, para prevenir e resolver problemas transfronteiriços que vão da regulação das uniões estáveis, perpassam pelo comércio eletrônico e culminam na sinalização de necessidade de reconfiguração de uma nova ordem geopolítica para o mundo.

Conforme analisa, com lucidez a Professora Cláudia Leitão,

contrariamente ao projeto jurídico-político do Estado-nação, acalentado pela Modernidade, o planeta se “tribaliza”, os conflitos religiosos voltam à ordem do dia, mostrando-nos “monstruosamente” que a utopia da nação é rechaçada com violência em nome do ideal comunitário, reconduzido, desta feita, livremente, pela imagem arquetípica do amigo-inimigo. Por se verem libertas do peso de uma ética absoluta e esmagadora, as comunidades atuais proliferam e “explodem” através da singularidade de suas éticas e socialidades, numa espécie de revolta surda à representação homogênea do corpo social¹²

Conforme vaticina Washington Araújo¹³, “ultrapassados os sucessivos estágios de famílias, patriarcados, tribos, cidades-estados e nações, vivenciamos agora as dores do parto de uma nova ordem mundial, o estágio da maturidade coletiva da humanidade: a unidade do gênero humano.” A humanidade encontra-se em processo de maturação: em breve – assim se deseja e se espera, resplandecerá como fruto do fortalecimento da fraternidade entre os seres humanos e da cooperação entre os povos.

A preservação da espécie humana depende diretamente da paz mundial. A paz mundial, mais do que nunca, depende da cooperação internacional, de acordos entre as nações, como o tratado de não proliferação de armas nucleares. O

¹² LEITÃO, C. op. cit. p. 33.

¹³ ARÁUJO, Washington. Prefácio do livro *A Ética da Vida*. 2^a ed., de Leonardo Boff. Brasília: Letra Viva, 2000, p. 12.

mundo assistiu, na terça-feira de 11 de setembro de 2001, estupefato e angustiado, as cenas bélicas nos Estados Unidos – o atentado às torres gêmeas do “*World Trade Center*” e ao Pentágono, e percebemos todos que ninguém do planeta pode ficar indiferente àquela tragédia, que, emblematicamente, atingiu o coração e a mente da civilização norte-americana, chamando a atenção sobre os valores essenciais do ser humano, se de algum não estariam sendo eles esquecidos...

Não é somente a preservação da espécie humana, mas também a sobrevivência do planeta Terra, que depende cada vez mais de tratados de cooperação internacional, como se demonstra facilmente pela importância do Acordo de Kyoto.

Tanto quanto os seres humanos dependem uns dos outros, tanto quanto a tempestade do Himalaia depende do ruflar das asas da borboleta na Amazônia, os estados dependem uns dos outros.

Como no *Big Bang* deste processo explosivo, angustiante, desta crise, derrubam-se emblematicamente as fronteiras, rompem-se com as prisões da separatividade entre os seres humanos, entre os grupos e entre as nações, para que possa germinar a semente da consciência de que ser humano significa depender inexorável e maravilhosamente um do outro.

Nesta nova Era, o Estado caminha para ser apenas mais uma dentre tantas outras organizações. Ainda que o preço seja o sacrifício do belo ideal do Estado social, hoje em vias de imolação, prefiro acostar-me à profecia dos otimistas que, como Leonardo Boff, acreditam que a globalização será ecocêntrica e colocará no centro não este ou aquele país ou bloco geopolítico e econômico, esta ou aquela cultura, mas a Terra, entendida como um macro- sistema orgânico, um super-organismo vivo, GAIA, ao qual todas as instituições devem servir e estar subordinadas. Quando acordarmos deste pesadelo em que vivemos juntos, quando superarmos as perdas das antigas formas, para que assim possamos construir uma nova era, ainda teremos tempo para vivenciar a conclusão da Carta da Terra, segundo a qual “o nosso tempo será lembrado pelo despertar de uma nova reverência em face da vida, por um compromisso firme de alcançar a sustentabilidade, pela rápida luta pela justiça e pela paz, pela alegre celebração da vida...”¹⁴

Em consequência dos avanços tecnológicos adveio não apenas a melhoria da qualidade de vida, mas também advieram ameaças – ameaças à humanidade, conforme visto, e ao planeta. A maior delas volta-se contra nosso *habitat*, a nossa casa – o planeta Terra: a degradação do meio-ambiente, a poluição da terra, das águas e dos ares e o desrespeito à natureza despertam a consciência ecológica, demandando pesquisas no campo da Ecologia.

Retorno finalmente, porque os estudos atuais se reaproximam daqueles feitos nas primeiras Universidades fundadas na Idade Média – de Teologia, Direito e Medicina, no tratamento, respectivamente, das questões do espírito,

¹⁴ BOFF, L. op. cit. p. 164.

relacionais (da alma) e do corpo humano, com a peculiaridade de que, hoje em dia, as pesquisas não se esgotam no âmbito exclusivo de cada uma delas, sendo a elas transversais.

Observa a Professora Cláudia Lima Marques¹⁵ que é somente nos séculos XIX e XX que o método empírico, mais afeito às ciências sociais, começa a ser considerado pelos pensadores como o único científico, lembrando que, na Idade Média, o método científico era exclusivamente hermenêutico, quando surgiram as Faculdades de Direito, Teologia e Medicina.

Recorda também Nelson Saldanha que ao se formarem as primeiras Universidades, a Teologia e as Ciências Jurídicas foram os grandes domínios do saber sistematizado, tendo por base para o estudo e a exposição dos problemas jurídicos o método com substrato teológico “ligado a uma cosmovisão estática e a uma imagem hierática das coisas, além da referência formal a determinados textos.”¹⁶ Acrescenta, mais adiante, que,

o possível conservadorismo do jurista, vinculado ao seu sentido de forma (bem como talvez ao *pathos* da letra e das literalidades), seria também, em sua realidade, ainda hoje, herança do conservadorismo teológico, ou seja, de uma teologia do hierático e do estático, preservada estamentalmente através do próprio mundo moderno, dentro das Universidades, da Igreja e da Burocracia¹⁷.

Referindo-se a Karl Popper, continua Nelson Saldanha, esclarecendo que “o cientificismo como supervalorização da ciência (ou antes a um determinado modelo ou tipo de ciência), é que levou à supervalorização do método, baseando-se sobre o aspecto formal da ciência, isto é, de um determinado conceito de ciência”¹⁸.

Ao tratar da confusão entre filosofia e ciência gerada pelos positivismos, afirma o citado jusfilósofo que,

os positivismos modernos tendem a confundir as duas coisas, do que resultou uma redução do filosofar aos modelos científicos: vale dizer, científico-positivos. Propõe, então, uma crítica dos positivismos – sobretudo de sua versão neo-positivista e lógico-formal: o que se visa é basicamente o resgate do pensamento filosófico, tal como aparece nos momentos mais válidos da história da cultura¹⁹

Nelson Saldanha, ao apontar que a excessiva concentração do pensamento jusfilosófico nos temas metodológicos conduz a um reducionismo da elaboração do saber do Direito, apóia-se em Erich Schlinger, que se rebelara contra a idéia de um único método, contra o “imperialismo do método único”, para sugerir um sincretismo metodológico como algo mais frutífero²⁰.

¹⁵ MARQUES, C. op. cit. p. 12.

¹⁶ SALDANHA, Nélson. *Da teologia à metodologia*. Belo Horizonte: Del Rey, 1993, p. 107.

¹⁷ Ibidem p. 31.

¹⁸ Ibidem p. 129.

¹⁹ Loc. cit.

²⁰ Loc. cit.

2. A IMPORTÂNCIA DA REORIENTAÇÃO DA PESQUISA NAS CIÊNCIAS JURÍDICAS NA ERA PÓS-MODERNA

Os chamados tempos pós-modernos são um desafio para o Direito (GHERSI, 1995, P. 14). Tempos de ceticismo quanto à capacidade da Ciência do Direito de dar respostas adequadas e gerais aos problemas que perturbam a sociedade atual e modificam-se com uma velocidade assustadora... Para muitos, o pós-modernismo é uma crise de desconstrução, de desdogmatização do Direito (SANTOS, 1989, p. 17), para outros é um fenômeno de pluralismo e relativismo cultural arrebatador a influenciar o Direito, que aumenta a liberdade dos indivíduos (FRIED-MAN, 1994, p. 61, mas diminui o poder da crítica, da evolução histórica (VATTUNIM 1996, p. XII) e da verdade do Direito (FOUCAULT, 1996, p. 80, fenômeno contemporâneo à globalização (JAYME, 1995, p. 36) e à perda da individualidade moderna, mas que assegura novos direitos individuais à diferença (Jayme, 1995, p. 37) e aumenta o radicalismo das linhas tradicionais (GELLNER, 1992, p. 11).

Cláudia Lima Marques²¹

Nesta nova era, repleta de desafios para o Direito, impõe-se aos cientistas jurídicos, a necessidade de construção de seu método próprio, ora resgatando o método hermenêutico, ora em busca de um “sincretismo metodológico” como novo caminho de elaboração do conhecimento e do saber do Direito.

Atento à importância para a pesquisa no âmbito das ciências Jurídicas, da Epistemologia, como teoria do conhecimento, compreendendo “o conjunto de conjecturas, categorias e procedimentos que o possilitam”, o Professor Arnaldo Vasconcelos defende ser ela imprescindível, seja ao filósofo, seja ao cientista. “Não se pode conceber que o profissional desconheça os instrumentos que tem de utilizar para a realização de sua obra.”²²

As ciências jurídicas permanecem, ainda, em alguma medida, acorrentadas a métodos reducionistas. Além de que, os cientistas jurídicos são herdeiros e reféns dos preconceitos gerados pela concepção científica do século XX centrada na Física ou nas ciências tidas por exatas (*hard science*), sintetizados no desprezo ao método hermenêutico usado no Direito.

Em nossas Universidades ainda hoje encontramos alguns que pensam que o caráter científico (da pesquisa) depende do uso de métodos empíricos. Criticam os juristas e seus métodos, criticam sua falta de dedicação à pesquisa, à Universidade, sua baixa produção “científica”, sua preocupação com a prática, sua falta de profissionalismo.²³

A perdurar a concepção reducionista do Direito à forma (às leis), dissociada da realidade ou das realidades em transformação (dos fatos) e desconectada dos sentimentos humanos (dos valores), não há como os cientistas

²¹ MARQUES, C. op. cit. p. 10.

²² VASCONCELOS, Arnaldo. *Temas de Epistemologia Jurídica*. Fortaleza: Gráfica Nacional, 2003, p. 11.

²³ MARQUES, C. op. cit. p. 6.

jurídicos possam reelaborar o conhecimento e o saber do Direito, de maneira a auxiliar na compreensão das realidades mutantes, apresentar soluções para os problemas delas emergentes e, finalmente, (re)orientar as nossas ações em meio a essa metamorfose do ser humano, da humanidade e do planeta.

É preciso, pois, reformatar também os caminhos da pesquisa jurídica, tomando como ponto de partida a definição de Pádua, de pesquisa, em sentido amplo, como

toda atividade voltada para a solução de problemas como atividade de busca, indagação, investigação, inquirição da realidade, é a atividade que vai nos permitir, no âmbito da ciência, elaborar um conhecimento ou um conjunto de conhecimentos que nos auxilie na compreensão desta realidade e nos oriente em nossas ações (...) a razão se desdobra como disciplinação do pensar e do saber: antes mesmo de tomar forma como autoconsciência, o espírito tende a organizar-se como ciência²⁴

O cientista jurídico, além de procurar compreender a realidade, preocupa-se com o desenvolvimento da consciência humana, transitando entre os mundos do “ser” e do “dever ser”, em busca de detectar e prescrever as pautas de orientação das ações humanas.

Por isso, para a elaboração do saber jurídico, é necessário libertar-se do preconceito do reducionismo ao método científico e transcender, transversalmente, para o domínio da metafísica e da filosofia, no qual se entronizam os valores ou a dimensão emocional e subjetiva do ser humano, e para o domínio das ciências sociais e políticas, as quais, ao mesmo tempo, em que demandam pautas de orientação, dialeticamente, as formulam.

Conforme se vislumbrou anteriormente, não é difícil estabelecer a conexão entre os novos desafios lançados pelas transformações da realidade desta era pós-moderna, fundamentalmente catalisadas pelas investigações e descobertas das ciências ditas exatas, v.g., Física, Biologia e Química, com as pesquisas jurídicas. Convém, neste ponto, relembrar que, nesta fase pós-positivista, na qual se operou o resgate axiológico do Direito, as reflexões e os estudos jurídicos perpassam necessariamente pelas investigações metafísicas, filosóficas, sociais e políticas...

As contínuas e rápidas transformações da realidade despertam inéditas inquietações, que cabe aos pensadores e pesquisadores do Direito arrostar, inclusive e, principalmente, para fornecer novos parâmetros de conduta. Por isso, o surgimento de novas áreas de pesquisa jurídica nos cursos de pós-graduação, como o Biodireito e o Direito Ambiental e o fortalecimento do Direito Internacional, cujos postulados também estão se renovando.

²⁴ PÁDUA, Elizabeth Matallo Marchesi. *Metodologia da pesquisa – abordagem teórico-prática*. 2^a. Ed., Campinas: Papirus, 1997, p. 29.

Ciente e consciente das transformações da realidade, e prevendo uma ruptura de paradigmas, observa o Professor Luiz Edson Facchin, que,

no ponto de partida, serve de bússola Milton Santos: 'Os eventos dissolvem as coisas, eles dissolvem as identidades, propondo-nos outras, mostrando que não são fixas...', sugerindo que "nessa travessia em que nos encontramos, distantes da suposta clivagem entre a formulação acadêmica de nossa pós-graduação e o conjunto de questões sociais contemporâneas, a pós-graduação em Direito deve longe estar da metáfora debilitada pelas paragens ilusionistas de García Márquez, e cada vez mais próxima das grandes demandas contemporâneas, em suas virtudes, mesmos em suas dificuldades e complexidade, desvendando uma instância capital para a transformação da sociedade brasileira"²⁵.

Sensível à necessidade de mudança das perspectivas metodológicas tradicionais, e em sintonia com as demandas desta Era pós-moderna, o Professor Hélio Leite, da Universidade Federal do Ceará, pós-graduado em Estatística e Professor de Informática Jurídica, elaborou tese de Doutorado, com proposta de novos caminhos para a pesquisa em ciências humanas, a partir do suporte teórico e metodológico da fenomenologia de Edmund Husserl, demonstrando uma ligação epistemológica entre as áreas da Filosofia, do Direito e da Educação. A partir da análise de dados de pesquisa feita com magistrados que freqüentaram os Cursos da Escola de Magistratura do Ceará, feita em três etapas: "uma descrição empírica, uma redução eidética e uma redução transcendental", sustenta duas conclusões gerais. Segundo o autor,

a primeira é que a avaliação realizada conduziu a um resultado mais amplo, qual seja a descoberta da essência do magistrado, de acordo com a visão dos entrevistados. A segunda a ser destacada é a caracterização de um conjunto de críticas, sugestões e julgamentos, isto é, de uma avaliação sobre os cursos, como uma norma axiológica²⁶.

Sobressai, nestes tempos de reconstrução e de desafios inéditos, a importância da pesquisa das Ciências Jurídicas, em especial, nos cursos de pós-graduação em Direito, a medida em que se vai delineando a consciência dos problemas relacionais gerados pelos avanços científico-tecnológicos. Percebe-se, então a grande responsabilidade dos cientistas jurídicos com o ser humano, (no âmbito do Biodireito, por exemplo), com a humanidade, sobrepondo-se cada vez mais a regulação transnacional e internacional sobre

²⁵ FACCHIN, Luiz Edson. *A expansão da pós-graduação em Direito no Brasil*. Conferência de Abertura do IX Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na PUC do RJ, em outubro de 2000.

²⁶ LEITE, Hélio. *Aperfeiçoamento e Especialização: o esperado e o alcançado na visão dos alunos que freqüentaram os cursos da Escola de Magistratura do Ceará, nos anos de 1995 a 2002*. Tese de Doutorado em Educação. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2004.

as disciplinas estatais, como se demonstra com a enunciada Constituição da União Européia, e finalmente, responsabilidade com o planeta, cuja preservação ou salvação, em boa parte depende, da disciplina do Direito Ambiental, no âmbito nacional e internacional.

São muitas as dificuldades e barreiras com que se deparam os pesquisadores do Direito. Além de receber pouco apoio das entidades oficiais, comparativamente a outras áreas do saber, sofrem preconceitos por parte dos “cientistas” dos outros ramos do conhecimento, e enfrentam dificuldades internas e externas para libertar o conhecimento jurídico dos grilhões da metodologia reducionista do cientificismo.

No Brasil, a pesquisa das ciências jurídicas nos cursos de Direito se faz de modo quase heróico, sobrevivendo graças à iniciativa individual de poucas e raras pessoas, de algumas professoras e de alguns professores que se devotam à causa universitária nos diversos quadrantes do país. Na Universidade Federal do Ceará, por exemplo, muito deve o fomento da pesquisa à devoção da **Professora Magnólia Lima Guerra**. Primeira mulher a defender uma dissertação no Curso de Mestrado em Direito no estado do Ceará e obter o grau de Mestre, foi também a pioneira na Direção da Faculdade de Direito da UFC. No âmbito da Pós-graduação, além de instituir e supervisionar vários cursos de especialização, dedicou-se durante mais de uma década, com uma energia inesgotável e profunda sabedoria, à Coordenação do Curso de Mestrado em Direito, que ajudara a fundar nos idos anos 70. Por isso nossas homenagens a ela, Professora Magnólia, que a muitos de nós, inclusive a mim, ensinou o gosto pela pesquisa jurídica e, principalmente, demonstrou, que assim, como o sabiam, na Antiguidade, os atletas gregos das Olimpíadas, que jogar se aprende jogando, e certamente, conforme ensinaram os sábios da Grécia Clássica que, na vida, amar se aprende amando, *pesquisar também se aprende pesquisando....*

3. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARAUJO, Washington. **A Ética da Vida**. 2^a ed., de Leonardo Boff. Brasília: Letra Viva, 2000.
- BOFF, Leonardo Boff. **Ethos, um consenso mínimo entre os humanos**. Brasília: Letra Viva, 2000.
- FACCHIN, Luiz Edson. **A expansão da pós-graduação em Direito no Brasil**. Conferência de Abertura do IX Seminário Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na PUC do RJ, em outubro de 2000.
- HOBSBAW, Eric. Feiticeiros e aprendizes – as ciências naturais. In: **A Era dos Extremos** – o breve século XX – 1914-1991. 2^a.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- LEITÃO, Cláudia. **Por uma ética da estética**. Fortaleza: Fundação Demócrata Rocha/UECE, 1997.

LEITE, Hélio. **Aperfeiçoamento e Especialização: o esperado e o alcançado na visão dos alunos que freqüentaram os cursos da Escola de Magistratura do Ceará, nos anos de 1995 a 2002.** Tese de Doutorado em Educação. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2004.

PADUA, Elizabeth Matallo Marquesi. **Metodologia da pesquisa – abordagem teórico-prática**, 2^a. ed. Campinas: Papirus, 1997.

MARQUES, Cláudia Lima. A pesquisa em Direito: um testemunho sobre a pesquisa em grupo, o método “Sprechstunde” e a iniciação científica na pós-modernidade. **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, v. 20, p. 63-90, 2001.

SALDANHA, Nélson. **Da teologia à metodologia**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Temas de Epistemologia Jurídica**. Fortaleza: Gráfica Nacional, 2003.